REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 30 de Dezembro de 2005

II

Série

Número 249

53.º Suplemento

Sumário

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIALDE CÂMARADE LOBOS
CARLOS ORNELAS, UNIPESSOAL, LDA.
Contrato de sociedade

LINO, AURÉLIO & FREITAS, LDA.
Contrato de sociedade

RICARDO GOUVEIA& MIGUELOLIM, LDA.
Contrato de sociedade

RUI A. VIEIRA, LDA.
Alteração de pacto social

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIALDO FUNCHAL
ATLANTIC ISLANDS PROPERTIES - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.
Contrato de sociedade

AUTOSHINE - ESTÉTICAAUTOMÓVEL, UNIPESSOAL, LDA.
Contrato de sociedade

CHOUPANAHILLS RESORTS - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, S.A.
Renúncia de gerente
Nomeação de gerente

COPIMADEIRA- EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, LDA.
Alteração de pacto social

F.Q. E J.F. ESTUCAGEM E PINTURA LDA.
Contrato de sociedade

FERRAGENS VALE D'AJUDA, LDA.
Contrato de sociedade

GOUVEIA& DUARTE, LDA.
Contrato de sociedade

JOSÉ CARLOS EXPOSTO, UNIPESSOAL, LDA.
Contrato de sociedade

PROMOVIGO - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.
Contrato de sociedade

SOTOCRUZ - SOCIEDADE DE TURISMO DE SANTA CRUZ, S.A.
Alteração de pacto social

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE CÂMARA DE LOBOS

CARLOS ORNELAS, UNIPESSOAL, LDA.

Número de matrícula: 00977/040802;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511244207;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: 01/20040802

Conceição do Carmo Castro Sousa Pinto, 2.ª Ajudante destacada:

Certifica que por Carlos Ornelas da Silva foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Câmara de Lobos, 5 de Novembro de 2005.

A 2.ª Ajudante destacada, Assinatura ilegível

ARTIGO PRIMEIRO

UM - A sociedade adopta a firma “Carlos Ornelas, Unipessoal, Lda.”.
DOIS - A sociedade tem a sua sede à Rua da Achada, número quarenta e cinco, freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, concelho de Câmara de Lobos.
TRÊS - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto a actividade de construção civil e obras públicas.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único, Carlos Ornelas da Silva.

ARTIGO QUARTO

UM - A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único ou a não sócios, a qual poderá não ser remunerada conforme aquela decidir.
DOIS - Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.
TRÊS - Fica desde já nomeado gerente o sócio, Carlos Ornelas da Silva.

ARTIGO QUINTO

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o seu objecto não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

ARTIGO SÉTIMO

Ao sócio poderá ser exigido prestações suplementares até ao montante global de dez milhões de euros.

LINO, AURÉLIO & FREITAS, LDA.

Número de matrícula: 00983/040906;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511241291;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: 03/20040906

Conceição do Carmo Castro Sousa Pinto, 2.ª Ajudante destacada.

Certifica que entre Sérgio Lino Vieira, José Nunes de Freitas e José Aurélio Figueira, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Câmara de Lobos, 5 de Novembro de 2005.

A 2.ª Ajudante destacada, Assinatura ilegível

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma "Lino, Aurélio & Freitas, Lda.".

ARTIGO SEGUNDO

A sede da sociedade fica instalada na Rua Padre Pita Ferreira, número duzentos e noventa e dois, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, a qual poderá ser deslocada para outro local do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples decisão da gerência.

ARTIGO TERCEIRO

O objecto da sociedade consiste na compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para o mesmo fim.

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de cinco mil euros, e está dividido em três quotas que pertencem:
- uma no valor nominal de mil seiscentos e sessenta e sete euros ao sócio Sérgio Lino Vieira;
- uma no valor nominal de mil seiscentos e sessenta e sete euros ao sócio José Nunes de Freitas e
- uma no valor nominal de mil seiscentos e sessenta e seis euros ao sócio José Aurélio Figueira.

ARTIGO QUINTO

A gerência da sociedade, dispensada de caução, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a todos os sócios, Sérgio Lino Vieira, José Nunes de Freitas e José Aurélio Figueira, que desde já, ficam nomeados gerentes.

Parágrafo primeiro - Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente é necessária a assinatura conjunta de três gerentes; para os actos de mero expediente, basta a assinatura de um gerente.

Parágrafo segundo - A deliberação para a destituição de gerente deverá ser aprovada por unanimidade dos sócios representativa de setenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas é livremente permitida entre os sócios, mas para estranhos, fica dependente do consentimento prévio da sociedade.

Parágrafo único - No caso de cessão de quotas a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar, terão direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

a) Cessão sem o consentimento da sociedade;

b) Insolvência ou falência do sócio titular;

c) Arresto, penhora ou qualquer outra forma de apreensão judicial de quota.

Parágrafo único - A contrapartida da amortização será no caso da alínea a) o valor nominal da quota se outro inferior não resultar do último balanço e nos demais casos o que resultar do balanço especial a efectuar para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares na proporção das respectivas quotas, até ao montante de dez mil euros, desde que chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital.

ARTIGO NONO

A sociedade tem a faculdade de exigir aos sócios suprimentos, proporcionais às suas quotas, a qual definirá as condições em que tal se fará, nomeadamente quanto a prazos, remunerações e condições de reembolso.

ARTIGO DÉCIMO

As assembleias gerais serão convocadas através de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

DÉCIMO PRIMEIRO

Por morte de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros do falecido, que deverão nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

DÉCIMO SEGUNDO

É expressamente vedado aos sócios e gerentes usar a firma social em letras de favor, fianças, abonações e demais actos e contratos alheios à sociedade.

RICARDO GOUVEIA & MIGUEL OLIM, LDA.

Número de matrícula: 01077/051104;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511262949;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: 02/20051104

Conceição do Carmo Castro Sousa Pinto, 2.ª Ajudante destacada:

Certifica que entre Ricardo Jorge Nóbrega Gouveia e Luís Miguel de Gouveia Olim, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Câmara de Lobos, 26 de Novembro de 2005.

A 2.ª Ajudante destacada, Assinatura ilegível

ARTIGO PRIMEIRO

UM - A sociedade adopta a firma "RICARDO GOUVEIA & MIGUEL OLIM, LDA.".

DOIS - A sociedade tem a sua sede na Foz da Ribeira dos Socorridos, freguesia e concelho de Câmara de Lobos.

TRÊS - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

O objecto da sociedade consiste na reparação e construção naval.

ARTIGO TERCEIRO

UM - O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de cinco mil euros e está representado por duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencendo uma a cada um dos sócios, Ricardo Jorge Nóbrega Gouveia e Luís Miguel de Gouveia Olim.

DOIS - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de cem mil euros (desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos de todo o capital social).

TRÊS - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO QUARTO

UM - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

DOIS - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

TRÊS - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Ricardo Jorge Nóbrega Gouveia e Luís Miguel de Gouveia Olim.

QUATRO - A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois gerentes.

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento prévio da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

RUI A. VIEIRA, LDA.

Número de matrícula: 00124/930122;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511052979;
Número de inscrição: 05;
Número e data da apresentação: 11-12/20040713

Conceição do Carmo Castro Sousa Pinto, 2.ª Ajudante destacada:

Certifica que foi aumentado o capital de 5.000,00 € para 50.000,00 €, tendo em consequência sido alterado o artigo 4.º e aditado um novo artigo - 9.º - ao contrato que ficaram com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizado ficou depositado na pasta respectiva.

Câmara de Lobos, 12 de Novembro de 2005.

A 2.ª Ajudante destacada, Assinatura ilegível

QUARTA

1 - O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de cinquenta mil euros, e está representado em quatro quotas que pertencem:

- duas, sendo uma do valor nominal de quatro mil euros e outra do valor nominal de trinta e seis mil euros ao sócio Rui Alberto Gouveia Vieira; e
- duas, sendo uma do valor nominal de mil euros e outra do valor nominal de nove mil euros à sócia Fátima do Monte Correia Basílio Vieira.

NONA

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares desde que deliberadas por unanimidade em assembleia geral na proporção das respectivas quotas, até ao montante de duzentos mil euros.

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

ATLANTIC ISLANDS PROPERTIES - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.

Número de matrícula: 10770/050930;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511256914;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: 15/050930

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre "SIRAM Domótica, Lda." e "SIRAM Porto Santo - S.G.P.S., S.A.", foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 17 de Setembro de 2005.

O Ajudante Principal, Assinatura ilegível

ARTIGO l.º
Tipo, denominação

A sociedade adopta a denominação, “ATLANTIC ISLANDS PROPERTIES MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.”.

ARTIGO 2.º
Sede

A sociedade tem a sua sede social na Rua Dr. António José de Almeida, número dezassete, sexto piso, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo ser deslocada dentro do mesmo concelho, ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

ARTIGO 3.º
Objecto

A empresa tem por objecto as actividades intermediárias na compra, venda e arrendamento, assim como a avaliação com vista à venda ou arrendamento.

ARTIGO 4.º
Participações

1 - A sociedade pode adquirir ou alienar participações noutras sociedades, com o mesmo ou diferente objecto, constituídas ou a constituir e ainda, com meros fins de colocação de capitais, adquirir ou alienar, quaisquer obrigações e demais títulos para o efeito adequados.

2 - A sociedade pode associar-se ou cooperar com outras entidades, nacionais ou estrangeiras, na formação de sociedades, consórcios, associações em participação, agrupamentos complementares de empresas ou qualquer tipo de exercício em comum de uma actividade económica.

ARTIGO 5.º
Capital

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado, dividido em duas quotas, que pertencem:
- uma do valor nominal de quatro mil e novecentos euros à sócia "SIRAM DOMÓTICA, LDA." e
- uma do valor nominal de cem euros à sócia "SIRAM PORTO SANTO - S.G.P.S., S.A.".

ARTIGO 6.º
Prestações suplementares

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares na proporção das respectivas quotas, até ao montante de quinhentos mil euros, em conformidade com tudo o mais que a assembleia geral deliberar.

ARTIGO 7.º
Gerência

1 - A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence aos gerentes a nomear trienalmente em assembleia geral.

2 - A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de quaisquer dos dois gerentes ou de um gerente com um procurador, sendo no entanto suficiente a assinatura de um gerente em actos de mero expediente.

ARTIGO 8.º
Assembleia Geral

1 - A Assembleia Geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades.
2 - Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na assembleia geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado.

3 - As normas dispositivas da lei poderão ser derrogadas por deliberação dos sócios,

ARTIGO 9.º
Cessão de quotas

1 - A cessão de quotas entre sócios, bem como a divisão para este fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade.

2 - A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a sua divisão para esse fim carecem do consentimento da sociedade.

AUTOSHINE - ESTÉTICAAUTOMÓVEL, UNIPESSOAL, LDA.

Número de matrícula: 10782/051006;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511259603;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: 06/051006

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que por Nuno Afonso Pita Gaspar de Faria, foi constituída a SOCIEDADE UNIPESSOALem epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 19 de Novembro 2005.,

A 1.ª Ajudante, Assinatura ilegível

AUTOSHINE - ESTÉTICA AUTOMÓVEL, UNIPESSOAL, LDA.

No dia vinte e cinco de Julho do ano dois mil e cinco, no Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas do Funchal, perante mim, Maria Clara Vieira Gama, Primeira Ajudante, em pleno exercício das funções por a Licenciada, Natividade Gonçalves de Freitas, Notária do Segundo Cartório Notarial do Funchal em exercício de funções por acumulação, se encontrar de licença, compareceu:
- Nuno Afonso Pita Gaspar de Faria, NIF 214 906 809, natural da freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Lisboa, casado no regime da separação de bens com Mara Nigia da Costa Oliveira e Faria e residente ao Caminho das Virtudes, n.º 28, letra O, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.
Verifiquei a identidade do outorgante por exibição do seu bilhete de identidade número 10329873 de 2 de Dezembro de 2004 (Funchal) e expedido pelos Serviços de Identificação Civil do Ministério da Justiça.

Que constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelas disposições gerais da lei e pelas especiais constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

UM - A sociedade adopta a denominação “AUTOSHINE -ESTÉTICAAUTOMÓVEL, UNIPESSOAL LDA.”.
DOIS - A sociedade tem a sua sede ao Caminho das Virtudes, Número vinte e oito, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.
TRÊS - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e do mesmo modo poderá a sociedade abrir agências, sucursais e filiais, no território nacional e estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

O objecto da sociedade consiste na manutenção de veículos automóveis, nomeadamente lavagem e polimento.

ARTIGO TERCEIRO

UM - O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Nuno Afonso Pita Gaspar de Faria.

DOIS - Ao sócio poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante de quinhentos mil euros.

ARTIGO QUARTO

UM - A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único ou a não sócios, a qual poderá não ser remunerada conforme aquele decidir.

DOIS - Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

TRÊS - Fica desde já nomeado gerente o sócio Nuno Afonso Pita Gaspar de Faria.

ARTIGO QUINTO

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o seu objecto não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada,

Pelo outorgante foi ainda dito:

Que não é titular de qualquer outra sociedade unipessoal.

A sociedade ora constituída tem o cartão provisório de pessoa colectiva e entidade equiparada número P 511259603 código 50200

Exibiu-me:

- Certificado de admissibilidade da denominação adoptada, expedido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, aos 8 de Julho corrente; e

Declaração passada pela "Caixa Geral de Depósitos, S.A", aos 18 do mês em curso e comprovativa do depósito do capital social.

Adverti o outorgante da obrigatoriedade de, no prazo de três meses a contar de hoje, promover na competente Conservatória do Registo Comercial

CHOUPANA HILLS RESORTS - -EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, S.A.

Número de matrícula: 07279/990804;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511120443;
Número de inscrição: 01 - 07 e 08;
Número e data da apresentação: 01 e 02/20051003

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a renúncia do vogal Orlando Pinto Madeira Carrasco em 07 Julho 2005, e a nomeação do Vogal Rui Manuel Martins Coelho Valente em 07 Julho 2005

Funchal, 19 de Outubro de 2005

A 2.ª Ajudante, Assinatura ilegível

COPIMADEIRA- EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, LDA.

Número de matrícula: 10.061/040526;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511239572;
Número de inscrição: 01 - Av. 01.;
Número e data da apresentação: 08/050530

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi alterado o artigo 1.º do contrato, referente à sede social, a qual passou a ser em Rua do Carmo, n.º 41, Funchal.

O texto completo do pacto na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 15 de Junho de 2005.

A 2.ª Ajudante, Assinatura ilegível

F.Q. E J.F. ESTUCAGEM E PINTURA, LDA.

Número de matrícula: 10586/050525;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511257511;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap.20/050525

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Francisco Quirino de Sousa Coelho e José Aires de Freitas, foi constituída a Sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 23 de Junho de 2005.

O Ajudante Principal, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a denominação "F.Q. E J.F. ESTUCAGEM E PINTURA, LDA.".
Dois - A sociedade tem a sua sede à Urbanização Pico dos Barcelos, entrada doze, casa Santo António, concelho do Funchal.
Três - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, a concelho limítrofe podendo ainda ser dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agência ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a construção civil, obras públicas e particulares; estucagem, revestimento de pavimentos e paredes e pintura.

Artigo terceiro

Um - O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de cinco mil euros e está representado por duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencendo uma a cada um dos sócios Francisco Quirino de Sousa Coelho e José Aires de Freitas.
Dois - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante de cem mil euros, (desde que a chamada seja deliberada por maioria dos votos representativos de todo o capital social).
Três - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo quarto

Um - A gerência da sociedade compete aos gerentes, socios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.
Dois - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.
Três - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Francisco Quirino de Sousa Coelho e José Aires de Freitas.
Quarto - A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois gerentes.

Artigo quinto

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo sexto

A cessão de quotas é condicionada se para estranhos ao consentimento prévio da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios em segundo poderá optar pelo exercício do direito de preferência, a exercer no prazo de trinta dias.

Artigo sétimo

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

Artigo oitavo

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

FERRAGENS VALE D'AJUDA, LDA.

Número de matrícula: 10773/051003;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511259859;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: 25/031005

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre Eduardo Lino Góis, José Roberto Andrade Caldeira e Luís Estanislau, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 19 de Outubro de 2005.

A 1.ª Ajudante, Assinatura ilegível

ARTIGO PRIMEIRO

UM - A sociedade adopta a denominação "FERRAGENS VALE D'AJUDA, LDA.".
DOIS - A sociedade tem a sua sede na Rua Vale da Ajuda, número cinquenta e sete, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.
TRÊS - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto a comercialização de materiais de construção civil, equipamentos para escritório, mobiliário e artigos de decoração.

ARTIGO TERCEIRO

UM - O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de dez mil e está representado por três quotas que pertencem:
- Uma do valor nominal de quatro mil euros ao sócio Eduardo Lino Góis;
- Uma do valor nominal de quatro mil euros ao sócio José Roberto Andrade Caldeira; e
- Uma do valor nominal de dois mil euros ao sócio Luis Estanislau.
DOIS - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de cem mil euros.

ARTIGO QUARTO

UM - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.
DOIS - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.
TRÊS - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Eduardo Lino Góis, José Roberto Andrade Caldeira e Luís Estanislau.
QUATRO - A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois gerentes.

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas é condicionada se para estranhos ao consentimento prévio da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios em segundo poderá optar pelo exercício do direito de preferência, a exercer no prazo de trinta dias.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

GOUVEIA & DUARTE, LDA.

Número de matrícula: 10787/051010;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511261063;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: 04/051010

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre José Manuel Gouveia e Duarte Nuno da Silva Gouveia, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

A 1.ª Ajudante, Assinatura ilegível

Funchal, 19 de Outubro 2005.

ARTIGO PRIMEIRO

UM - A sociedade adopta a denominação "GOUVEIA & DUARTE, LDA.".
DOIS - A sociedade tem a sua sede à Travessa Nova do Pico do Funcho, número oito, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.
TRÊS - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de condução de veículos automóveis de carga, descarga e entrega de mercadorias e transporte rodoviário de mercadorias em veículos pesados.

ARTIGO TERCEIRO

UM - O capital social é de cinquenta mil euros encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e está representado por duas quotas que pertencem:
- uma do valor nominal de quarenta mil euros ao sócio José Manuel Gouveia; e
- Uma do valor nominal de dez mil euros ao sócio Duarte Nuno da Silva Gouveia.
DOIS - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante de cinquenta mil euros (desde que a chamada seja deliberada por maioria dos votos representativos de todo o capital social).
TRÊS - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO QUARTO

UM - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.
DOIS - Fica desde já nomeado gerente, o sócio José Manuel Gouveia.
TRES - A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente nomeado.

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

UM - A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:
a) por acordo com o respectivo titular;
b) quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
c) quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
d) no caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;
e) quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
f) por interdição ou inabilitação de qualquer sócio e
g) por exoneração ou exclusão de um sócio e
h) quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, prestado por deliberação tomada por maioria, em assembleia geral.
DOIS - Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.
TRÊS - Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.
QUATRO - Se por falecimento de um sócio, nos termos da alínea d) do número um deste artigo, a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO OITAVO

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

JOSÉ CARLOS EXPOSTO, UNIPESSOAL, LDA.

Número de matrícula: 10.740;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511235070;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: 02/050916

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que por José Carlos da Costa Exposto, foi constituída a SOCIEDADE UNIPESSOALem epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 19 de Setembro de 2005.

A 1.ª Ajudante, Assinatura ilegível

ARTIGO PRIMEIRO

UM - A sociedade adopta a denominação “JOSÉ CARLOS EXPOSTO, UNIPESSOAL, LDA.”.
DOIS - A sociedade tem a sua sede no Impasse Três da Rua Professor Modesto da Trindade, número dez, freguesia de São Gonçalo, concelho do Funchal,
TRÊS - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto serviços médicos gerais; ginecologia; obstetrícia; ecografias; meios complementares de diagnóstico e preparação, peri-parto.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio José Carlos da Costa Exposto.

ARTIGO QUARTO

UM - A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único ou a não sócios, a qual poderá não ser remunerada conforme aquele decidir.
DOIS - Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.
TRÊS - Fica desde já nomeado gerente o sócio José Carlos da Costa Exposto.

ARTIGO QUINTO

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o seu objecto não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

PROMOVIGO - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.

Número de matrícula: 10792/051011;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511259816;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: 21/051011

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre José Vicente Gonçalves Vieira e Luís Miguel Gouveia Correia, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 17 de Outubro 2005.

O Ajudante Principal, Assinatura ilegível

ARTIGO PRIMEIRO

UM - A sociedade adopta a denominação "PROMO--VIGO - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA LDA.".
DOIS - A sociedade tem a sua sede à Rua do Pico de São João, número quarenta e três, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal.
TRÊS - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto a promoção imobiliária e construção; compra e venda de imóveis e comércio de materiais de construção.

ARTIGO TERCEIRO

UM - O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de cinquenta mil euros e está representado por duas quotas de igual valor nominal de vinte e cinco mil euros, pertencendo uma a cada um dos sócios José Vicente Gonçalves Vieira e Luís Miguel Gouveia Correia.
DOIS - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante de novecentos e cinquenta mil euros.
TRÊS - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO QUARTO

UM - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.
DOIS - A remuneração a gerência poderá consistir, total, ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.
TRÊS - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios José Vicente Gonçalves Vieira e Luís Miguel Gouveia Correia.
QUATRO - A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois gerentes.

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas é condicionada se para estranhos ao consentimento prévio da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios em segundo poderá optar pelo exercício do direito de preferência, a exercer no prazo de trinta dias.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

SOTOCRUZ - SOCIEDADE DE TURISMO DE SANTA CRUZ, S.A.

Número de matrícula: 10798/051014;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511195931;
Número de inscrição: 04;
Número e data da apresentação: 01/051014

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi alterado o artigo 1.º do contrato, que em consequência ficou com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 17 de Novembro de 2005.

O Ajudante Principal, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

1 - A sociedade anónima de responsabilidade limitada, com a denominação "Sotocruz Sociedade de Turismo de Santa Cruz, S.A." tem a sua sede na Rua do Bom Jesus, n.º 18, 3.º Esq., freguesia da Sé e concelho do Funchal.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria--Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,54 cada	€ 15,54;
Duas laudas	€ 16,98 cada	€ 33,96;
Três laudas	€ 28,13 cada	€ 84,39;
Quatro laudas	€ 29,95 cada	€ 119,80;
Cinco laudas	€ 31,11 cada	€ 155,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,81 cada	€ 226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries	€ 51,00	€ 25,66;
Três Séries	€ 62,00	€ 31,36;
Completa	€ 72,50	€ 36,00.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)